

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-10996**  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013**

- OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de suprimentos de informática (consumíveis de impressão e mídias de gravação), conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- SETOR INTERESSADO:** Superintendência Administrativo-Financeira
- TIPO DE LICITAÇÃO:** **MENOR PREÇO.**
- DA SESSÃO PÚBLICA:** Local: <http://www.comprasnet.gov.br>  
Data de Abertura: 18 de novembro de 2013.  
Horário de Abertura: 11h00min00s
- REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei n.º 10.520, de 17/7/2002; Decreto n.º 5.450, de 31/5/2005; Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000; Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 6.204, de 5/9/2007; Decreto n.º 7.892, de 23/1/2013; Decreto n.º 7.174, de 12/5/2010; e Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente) e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 120, de 12/8/2013**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 33/2013**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo para apresentação da proposta;
- ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a constituição de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição de suprimentos de informática (consumíveis de impressão e mídias de gravação), com vistas a atender às necessidades da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo I do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a **Comissão de Valores Mobiliários**.
- 2.2. Não há órgãos/entidades participantes.
- 2.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013, e na Lei nº 8.666/1993.
- 2.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.6. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas após a primeira aquisição por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 2.7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 2.8. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.9. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica (artigo 11, Caput, da IN n.º 02/2010).
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (artigo 3.º, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF (artigo 3.º, § 2.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3.º, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (artigo 3.º, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Em relação aos **itens 2 a 11**, a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no §3.º do artigo 8.º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 2010 (artigo 6.º do Decreto n.º 6.204/2007).
  - 4.1.1. **O item 1 terá ampla participação.**
- 4.2. Não poderão participar da presente licitação:
  - 4.2.1. entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou de liquidação (inciso II do artigo 31 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 63 da Lei n.º 11.101/2005);

- 4.2.2. entidades empresariais que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal (inciso IV do artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 02/2010);
  - 4.2.3. entidades empresariais que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar com a CVM, conforme inciso III do artigo 87 da lei n.º 8.666/1993;
  - 4.2.4. entidades empresariais que estejam cumprindo sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com a União (artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002);
  - 4.2.5. entidades empresariais cujos estatutos ou contratos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;
  - 4.2.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, ou seja, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comum ou que compartilhem recursos materiais, tecnológicos ou humanos, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 4.2.7. entidades empresariais que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente (inciso V do artigo 28 da Lei n.º 8.666/1993);
  - 4.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 4.2.9. entidades empresariais da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da lei n.º 8.666/1993;
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 4.3.1.1. nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - 4.3.1.2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **5. DA VISTORIA**

- 5.1. O objeto desta licitação não justifica vistoria.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, não incluindo como termo final a data da abertura, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br) (artigo 19 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.2. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão (artigo 18, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.3. A impugnação deverá ser encaminhada, via internet, para o endereço [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br).
- 6.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (artigo 18, § 1º c/c artigo 11, inciso II, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame (artigo 18, § 2º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.
- 6.8. Qualquer modificação no Edital será divulgada no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (artigo 20, do Decreto 5.450/2005).

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 7.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a descrição do objeto ofertado, o preço

- e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas (artigo 21, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.2. O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (artigo 21, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
  - 7.3. A proposta inicial de preços deverá ser ofertada pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, cabendo às licitantes ofertarem suas propostas e lances para os itens que forem de seu interesse.
  - 7.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
    - 7.4.1. valor unitário;
    - 7.4.2. a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;
      - 7.4.2.1. em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
    - 7.4.3. Marca;
    - 7.4.4. Fabricante;
    - 7.4.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
    - 7.4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado;
    - 7.4.7. Incluir nos preços propostos todos os impostos, taxas, seguro, frete e outros encargos incidentes sobre o fornecimento.
  - 7.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.
    - 7.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
  - 7.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (artigo 21, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
  - 7.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (artigo 3.º, § 5.º, Decreto n.º 5.450/2005).
  - 7.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.

- 7.9. Não serão consideradas propostas com alternativas. As licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 7.10. A simples participação neste certame implica:
- 7.10.1. a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico;
  - 7.10.2. que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ofertado;
  - 7.10.3. que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (artigo 22, §5.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 8.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (artigo 13, Inciso IV do Decreto n.º 5.450/2005).
- 8.4. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.
- 8.5. Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 8.6. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no item acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios

insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (artigo 22, §2.º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (artigo 22, §3.º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro (artigo 24, Caput e §1.º do Decreto nº 5.450/2005).

10.1.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital (artigo 24, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

10.2.1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP n.º 03, de 16 de dezembro de 2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

10.2.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

10.3. As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado pelo sistema (artigo 24, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (artigo 24, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (artigo 24, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

10.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (artigo 24, § 10.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

10.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (artigo 24, § 11, do Decreto n.º 5.450/2005).



- 10.6.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (artigo 24, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.6.3. O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (artigo 24, § 7.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## **11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 11.1. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 2007.
- 11.2. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada (artigo 5.º, §§1.º e 2.º do Decreto n.º 6.204/2007).
- 11.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto (artigo 5.º, §4.º, inciso I e §6.º do Decreto n.º 6.204/2007).
- 11.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior (artigo 5.º, §4.º, inciso II do Decreto n.º 6.204/2007).
- 11.5. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate (artigo 5.º, §4.º, inciso III do Decreto n.º 6.204/2007).
- 11.6. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

## 12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTO NO DECRETO N.º 7.174/2010

- 12.1. Após os procedimentos para aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, será definida, **se for o caso**, nova ordem de classificação dos licitantes, a fim de se conceder o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010.
- 12.2. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem: (Art. 5º, caput, do Decreto nº 7.174/2010)
- 12.2.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 12.2.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 12.2.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 12.3. O exercício do direito de preferência disposto neste item será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico àquelas licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no Sistema Comprasnet, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos no item 13.1 deste Edital (regras de preferência), observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
- a) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 13.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência (Art. 8º, Inciso II, do Decreto nº 7.174/2010);
- b) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no subitem 13.1.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame (Art. 8º, Inciso III, do Decreto nº 7.174/2010);
- c) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “b”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 13.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 13.1.3, caso esse direito não seja exercido (Art. 8º, Inciso IV, do Decreto nº 7.174/2010).
- 12.4. Após o término da fase de lances, o Sistema Eletrônico reclassificará as licitantes que apresentaram a manifestação citada no subitem 12.2, observada a seguinte ordem de classificação:
- 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + ME/EPP;  
2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;  
3º - Tecnologia no País + ME/EPP;  
4º - Tecnologia no País;

- 5º - Processo Produtivo Básico + ME/EPP;
- 6º - Processo Produtivo Básico.

- 12.5. Todas as empresas licitantes deverão permanecer logadas, para acompanhar a convocação, pelo próprio Sistema Eletrônico, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea “a” do subitem 13.2, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.
- 12.6. O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.
- 12.7. Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, **juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos no item 13.1 deste Edital** (regras de preferência).
- 12.8. A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006 (Art. 7º, Caput, do Decreto nº 7.174/2010).
- 12.9. A comprovação será feita: (Art. 7º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.174/2010)
  - 12.9.1. por Portaria de Habilitação expedida para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB; ou
  - 12.9.2. por Portaria expedida para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País.
- 12.10. Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.
- 12.11. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002. Neste caso, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico. (Art. 8º, Inciso V, do Decreto nº 7.174/2010).
- 12.12. Em eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
  - 12.12.1. prestados por empresas brasileiras;
  - 12.12.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.13. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

### 13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação (artigo 25, *caput*, Decreto n.º 5.450/2005).

13.2. A Proposta Comercial deverá ser devidamente preenchida em todos os itens nela inseridos, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

13.3. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, e **observados os preços unitários máximos obtidos por meio de pesquisa de mercado**.

13.4. A proposta de preços deverá conter os seguintes itens/documentos:

13.4.1. nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal ou papel timbrado com estas informações;

13.4.2. planilha de custos e formação de preços, devidamente preenchida, contendo as quantidades, os preços unitários e totais para cada item, em conformidade com o último lance ofertado, a marca, o modelo, os prazos de garantia e de entrega, conforme planilha modelo contida no Anexo III deste Edital;

13.4.3. o valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos;

13.4.4. o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4.º do Decreto n.º 5.450/2005);

13.4.5. o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;

13.5. As folhas da proposta, contendo os itens citados acima, devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal.

13.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”), estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando *o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

- 13.6.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 13.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CVM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.8. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, a licitante poderá ser desclassificada do certame, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.
- 13.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 13.10. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
- 13.11. A licitante detentora da melhor proposta/lance deverá apresentar declaração de que os consumíveis de impressão e todos os seus componentes são novos e de primeiro uso, conforme modelo de declaração do Anexo II do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 13.12. A licitante detentora da melhor proposta/lance deverá apresentar carta comprobatória assinada pelo fabricante de que os suprimentos/consumíveis de impressão e todos os seus componentes sejam originais, caso estes se destinem a equipamento que esteja dentro do período de garantia, conforme identificado no Anexo I do Termo de Referência.
- 13.13. A licitante detentora da melhor proposta/lance deverá apresentar laudo, conforme normas ABNT NBT ISO/IEC 19752:2006, ABNT NBT ISO/IEC 19798:2011 ou ABNT NBR ISSO/IEC 24711:2011, a depender do modelo de suprimento de impressão ofertado, expedido por laboratório/entidade/instituto de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da administração Pública ou por ele credenciado, com data não superior a 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da realização do pregão, para comprovação de rendimentos e impressões, caso seja ofertado produtos compatíveis/similares aos originários de fábrica.
- 13.14. **Caso seja ofertado produto compatível/similar (não original)**, o pregoeiro, após manifestação da área técnica, poderá solicitar às licitantes cujas propostas tenham sido aceitas quanto à compatibilidade de preço, **amostra dos suprimentos de impressão ofertados**, que deverão ser entregues na Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio da CVM, no prazo de 5(cinco) dias úteis **a contar da solicitação via chat**.
- 13.14.1. Os demais critérios para envio, identificação, testes e aceitação das amostras estão detalhados no termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 13.14.2. As licitantes/Contratadas serão responsabilizadas por quaisquer danos causados aos equipamentos, se estes decorrerem da utilização do produto fornecido,

podendo ser na etapa de testes de verificação preliminar ou no uso normal dos suprimentos/consumíveis.

- 13.14.3. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.
- 13.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceitável(eis), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 13.15. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 13.16. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação (artigo 4.º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002).
- 13.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  - 13.17.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (artigo 24, § 8.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
  - 13.17.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - 13.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (artigo 24, § 9.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 13.19. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, **observado o preço da proposta vencedora.**

## 14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a documentação referente à habilitação, **juntamente com a proposta de preços**, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, na forma do Anexo III, por meio de mensagem para o email [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br), ou por meio do fac-símile (21) 3554-8475, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances.
- 14.1.1. O prazo para envio da proposta de preços poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 14.1.2. Quando convocada pelo Pregoeiro, a empresa deverá incluir sua proposta e demais documentos no Sistema Eletrônico, por meio da opção “Enviar Anexo”, para acesso dos demais participantes.
- 14.2. Adicionalmente, deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta de preços originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública, à Comissão de Valores Mobiliários - Gerência de Licitações e Contratos, localizada na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.050-901, em envelope fechado e rubricado (artigo 25, §§ 2.º e 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.3. A comprovação das habilitações jurídica, fiscal e econômico-financeira poderá ser realizada por meio de consulta on line ao SICAF (artigo 25, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005 c/c artigo 3.º, *caput* e artigo 4.º, *caput*, IN SLTI/MP n.º 02/2010).
- 14.4. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:
- 14.4.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, consoante artigo 29, inciso V, da lei 8.666/1993, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 14.4.2. Proposta de Preços, conforme Anexos II e III do presente Edital;
- 14.4.3. Comprovação/certificação (Portarias do Ministério da Ciência e Tecnologia) caso tenha apresentado a declaração de que atende às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos no item 12.1 deste Edital (regras de preferência);
- 14.5. As licitantes que não estiverem cadastradas além do nível de credenciamento ou que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, juntamente com a documentação complementar, os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, detalhados nos itens abaixo.
- 14.6. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:
- 14.6.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 14.6.2. em se tratando de sociedades empresariais ou empresas individuais de responsabilidade limitada, contrato social, estatuto em vigor ou ato constitutivo, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 14.6.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 14.6.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples e outras pessoas jurídicas de direito privado, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 14.6.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 14.7. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:
  - 14.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - 14.7.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme artigo 1.º, inciso I, do Decreto n.º 6.106/2007);
  - 14.7.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
  - 14.7.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 14.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 14.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
    - 14.7.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda estadual de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (artigo 16 da IN SLTI/MP n.º 2/2010);
  - 14.7.7. a licitante detentora do menor preço, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 14.8. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:
  - 14.8.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - 14.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



- 14.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 14.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa, a ser constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

- 14.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 14.10. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
  - 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
    - por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
    - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
  - 4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
  - 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 14.11. No encaminhamento da documentação, a licitante ainda deverá observar o seguinte:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o fornecimentos não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com a Administração também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.
- 14.12. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 - Plenário, também serão realizadas consultas: ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de certificar se há entre os sócios servidores da CVM.
- 14.13. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 14.13.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 14.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14.15. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.16. Quanto aos documentos mencionados nesta seção, não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.
- 14.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (artigo 21, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do objeto do certame (artigo 25, § 9.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.19. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e de habilitação deverá ser o mesmo da assinatura do contrato e aquele a receber a

Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.

- 14.20. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento no SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 14.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

## **15. DOS RECURSOS**

- 15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.3. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora (artigo 26, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
  - 15.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 15.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (artigo 4.º, inciso XIX, da Lei n.º 10.520/2002, c/c artigo 26, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 15.5. As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema e dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).

- 15.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal.
- 15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM, sito à Rua Sete de Setembro, n.º 111, 28.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, em dias úteis, no horário de 09h às 13h e 14h às 18h (§ 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993).

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório (artigo 4.º, inciso XXI, da Lei n.º 10.520/2002 c/c artigo 27 do Decreto n.º 5.450/2005).

## **17. DA ASSINATURA, DA VIGÊNCIA E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO**

- 17.1. Findo o procedimento licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e, se for o caso, retirar a Nota de Empenho relativa ao objeto desta licitação.
- 17.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item inserto na Proposta comercial apresentada ou lance final ofertado devidamente atualizado.
- 17.2.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou retirada da Nota de Empenho, a contratante poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 17.3. **Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.**

- 17.4. Previamente à emissão da Nota de Empenho, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, será exigido o seu cadastramento, sendo que as condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência da contratação e da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições do § 1º, c/c o § 2º, do art. 3º da IN SLTI n.º 02/2010.
- 17.4.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco dias), sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 17.5. Até a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a CVM venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 17.6. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a CVM poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.
- 17.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 17.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.
- 17.9. Periodicamente, a CVM realizará pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme disposto no art. 9º, inciso XI do Decreto 7.892/2013.
- 17.10. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Administração para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da contratação, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 17.11. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

## **18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA**

- 18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de garantia dos produtos estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação serão exercidos por servidor da CVM, devidamente designado pela Superintendência Administrativo-Financeira, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a

execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

- 19.2. O Fiscal deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do artigo 67, §2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 19.3. Para o caso de impedimento por parte do fiscal, será designado, pela Superintendência Administrativo-Financeira, um servidor para atuar como Fiscal Substituto.
- 19.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/1993).
- 19.5. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CVM, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como sua devida substituição e/ou refazimento, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

## 20. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 20.1. As Notas Fiscais referentes a cada fornecimento deverão ser apresentadas pela Contratada, após os respectivos aceites definitivos, aos cuidados do Fiscal do Contrato, no seguinte endereço, de acordo com o órgão/entidade contratante:

**CVM:** Setor de Protocolo da CVM, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.

- 20.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar o fornecimento, verificando o cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas, **inclusive quanto ao preço cobrado**. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças da CVM, a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 20.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação ao fornecimento efetivamente prestado, e será efetuado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada.
  - 20.3.1. Os pagamentos decorrentes de Contratos/Notas de Empenho cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal. *(NOTA EXPLICATIVA: o valor dependerá de cada contratação a ser feita pelo órgão, o que influenciará no prazo de pagamento).*

- 20.4. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a Contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital.
- 20.5. A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 20.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida **pelo Fiscal à Contratada** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 20.7. O pagamento será precedido de pesquisa quanto à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011), à manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como à inexistência de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 3.º, §1.º da IN SLTI/MP n.º 02/2010.
- 20.8. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação, cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 20.8.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM.
- 20.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 20.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

20.11. Não serão considerados os atrasos no pagamento pela Administração decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Caberá à Contratada, **sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:

- 21.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, parâmetros, rotinas, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 21.1.2. emitir a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), conforme orientações contidas na cláusula de liquidação e pagamento deste Edital;
- 21.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 21.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- 21.1.5. efetuar a troca imediata dos produtos que não obedecerem às características estabelecidas no Termo de Referência;
- 21.1.6. comunicar à CVM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 21.1.7. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



- 21.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.1.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 21.1.10. responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CVM;
- 21.1.11. providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do objeto da licitação à CVM;
- 21.1.12. arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 21.1.13. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CVM;
- 21.1.14. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CVM, inclusive por danos causados a terceiros;
- 21.1.15. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 21.1.16. aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 21.1.17. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

- 22.1. Caberá à Contratante, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e em seus anexos:
  - 22.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
  - 22.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 22.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 22.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
  - 22.1.5. permitir o acesso ao local do fornecimento do material do pessoal da Contratada, necessários à entrega do objeto;
  - 22.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- 22.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **23. DO PREÇO**

- 23.1. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora e constante da Ata de Registro de Preços, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 23.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos bens**, tais como serviços de frete, tributos, garantia, entre outros.
- 23.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 24.1. Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes sanções:
  - 24.1.1. advertência;
  - 24.1.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 24.1.3. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de

- outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005 e demais cominações legais;
- 24.1.4. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- 24.1.5. multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, dobrável na reincidência, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 24.1.6. pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;
- 24.1.7. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da Contratada.
- 24.1.8. a licitante/contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 24.1.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 24.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CVM.
- 24.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.
- 24.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 24.5. Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela Administração, a licitante/Contratada fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do Setor Público

Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.

- 24.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

## **25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 25.1. Dos atos praticados pela Administração cabem recursos na forma prevista no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.
- 25.2. Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, no Protocolo na Gerência de Documentações da CVM (GAD), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 2º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 26.1. O registro do preço em Ata não obrigará a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para o presente objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência para a execução do objeto em igualdade de condições.
- 26.2. A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, §1.º, da Lei n.º 8.666/1993, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado, desde que não ultrapasse 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 26.3. O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000 c/c artigo 14 do Decreto n.º 3.697/2000 e artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 26.4. Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000, artigo 29, §§ 1.º e 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 26.5. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (artigo 49, § 3.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei 10.520/2002).

- 26.6. O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (artigo 43, § 5.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 26.7. Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- 26.7.1. de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
- 26.7.2. juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem abaixo.
- 26.8. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (artigo 43, § 3.º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 26.9. Na apresentação das propostas, simples omissão ou impropriedades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 26.10. A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 26.11. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CVM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.12. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (artigo 110 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 26.13. Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 26.14. Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 26.15. Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (artigo 55, § 2.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 26.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

26.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2013.

---

EDUARDO ABI-NADER SIMÃO

Gerente de Licitações e Contratos

**assinado em seu original**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-10996**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013**

**1. OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática (consumíveis de impressão e mídias de gravação), por meio de Registro de Preços, para atender às necessidades da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste documento (Especificações e Quantitativos).

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A aquisição se justifica pela necessidade de reposição do almoxarifado da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, sem a qual as atividades desenvolvidas pela CVM serão prejudicadas.
- 2.2. As quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador tiveram como base relatórios do sistema de controle de almoxarifado ASI (Automation System Inventory), número de equipamentos existentes e enquete junto aos componentes organizacionais;
- 2.3. Deve-se esclarecer que optamos pela compra de suprimentos originais ou certificados pelo fabricante, nos casos em que os equipamentos que se encontram em período de garantia do fabricante (itens 1, 2 e 3 do Anexo I), uma vez que o termo da garantia expressamente consigna que defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas não são cobertos pelo fabricante.
- 2.4. Para os demais itens do Anexo I, cujos equipamentos estão fora do período de garantia do fabricante, poderão ser fornecidos suprimentos/consumíveis originais ou compatíveis/similares.
- 2.5. As especificações dos produtos apresentadas neste Termo correspondem ao padrão de qualidade comumente utilizado por esta Autarquia. Esse padrão, seguindo o princípio da razoabilidade, está de acordo tanto com as atividades desempenhadas pela Entidade quanto com um padrão médio oferecido pelo mercado.
- 2.6. Levando em conta, de um lado, que a aquisição desses suprimentos em escala constitui vantagem financeira para a Administração e pelo o fato de não dispormos de espaço físico suficiente para armazenamento da totalidade dos itens a serem adquiridos, bem como seu exíguo prazo de validade, optou-se pela aquisição por meio do sistema de Registro de Preços.
- 2.7. Registra-se, ademais, que a aquisição será realizada por meio de SRP, conforme incisos II, e IV do Art 3º do Decreto 7.892/2013, uma vez que convém à CVM a entrega parcelada dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e com sua

disponibilidade orçamentária, e por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela CVM.

### 3. DA AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DE CUSTO

- 3.1. Os custos estimados por item foram baseados em propostas obtidas de fornecedores especializados após pesquisa de mercado, e encontram-se detalhados no Anexo I deste Termo de Referência.
- 3.2. O licitante deverá cotar **a quantidade mínima de 50% estipulada para o item 1 e 100% para os demais itens de seu interesse**, em conformidade com o inciso IV, do artigo 9º, do Decreto nº 7.892/2013.
- 3.3. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 356.971,89 (trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos).

### 4. AMOSTRAS

- 4.1. Durante a fase de aceitação da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante, cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preços e **caso o produto ofertado seja compatível/similar** (não original), amostra dos materiais ofertados, que deverão ser encaminhadas à Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, nos dias úteis das 9:00 às 17:00 horas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação.
- 4.2. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da licitante, contendo os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto as suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade e código do produto, modelo e marca.
- 4.3. A amostra deverá ser entregue na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, 111 – 25º andar (almojarifado), Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20050-901, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:  
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
A/C GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2013  
PARA CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE ACEITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA
- 4.4. Apresentar, na embalagem, informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica dos materiais.
- 4.5. Os materiais apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem no final da avaliação.
- 4.6. A amostra será composta de 1 (uma) unidade de cada item compatível/similar (não



- original), a qual deverá possuir as mesmas características requeridas neste Termo de Referência.
- 4.7. A amostra será submetida à análise e a testes, a serem realizados pela área técnica da CVM, visando à avaliação dos requisitos de qualidade e a sua compatibilidade com os equipamentos.
- 4.8. Os testes aos quais serão submetidas às amostras se darão da seguinte forma:
- 4.8.1. Serão impressas 20 (vinte) impressões de teste com cada item;
- 4.8.2. Do total de 20 (vinte) páginas impressas, apenas 2 (duas), ou seja, 10% poderão apresentar desvios;
- 4.8.3. Serão considerados desvios: falhas de impressão, borrão, manchas, caracteres apagados, riscos de impressão e vazamento de tonner.
- 4.9. Os testes poderão ser acompanhados por representante da empresa, devendo, para tanto, ser obtidas junto à CVM, pelo e-mail [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br), as informações quanto à data e horário da realização dos mesmos;
- 4.10. Será rejeitada a amostra que:
- 4.10.1. Apresentar divergência a menor, em relação às especificações técnicas da proposta;
- 4.10.2. For de qualidade inferior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da licitante de que entregará os materiais de acordo com a amostra apresentada.
- 4.11. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.
- 4.12. Não será aceita proposta da licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.
- 4.13. Após a homologação do certame, a licitante terá 60 (sessenta) dias para retirar a amostra, no mesmo endereço em que foi entregue.
- 4.14. Após o prazo do dispositivo anterior, não havendo retirada das amostras, estas serão descartadas.

## **5. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO**

- 5.1. O prazo máximo para entrega do material é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:  
CVM: sede da Autarquia, situada na Rua Sete de Setembro, 111 – 25º andar (almojarifado), Centro, Rio de Janeiro – RJ.
- 5.3. A seguir, encontram-se relacionados os horários de recebimento dos produtos, bem como os servidores responsáveis pelo recebimento e esclarecimentos de dúvidas relativas ao

local, horário e forma de entrega:

CVM: Almoxarifado da Gerência de Serviços Gerais; Tel: (21) 3554-8380 e 3554-8353; Senhores Paulo Vinícius ou Júlio Cesar.

## **6. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os materiais serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta e de características idênticas ao da amostra.

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, o fornecedor deverá substituir o(s) produto(s) em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Contratante.

6.4. Os volumes contendo os produtos deverão estar identificados externamente com os dados da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

6.5. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, evitando amassados, penetração de raios solares, umidade e outros agentes degradantes.

6.6. Os produtos deverão dispor na embalagem de informações quanto as suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade e código do produto, modelo e marca;

6.7. Os produtos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante para os equipamentos dentro do período de garantia (itens 1, 2 e 3 do Anexo I);

6.8. Os demais itens do Anexo I poderão ser originais ou similares para os equipamentos fora do período de garantia;

6.9. O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar declaração de que o produto e todos os seus componentes são novos, de primeiro uso, conforme modelo de declaração do Anexo II;

6.10. A licitante detentora da melhor proposta/lance deverá apresentar laudo, conforme normas ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006, ABNT NBR ISO/IEC 19798:2011 ou ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011, a depender do modelo de suprimento ofertado, expedido por laboratório, entidade ou instituto de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da administração Pública ou por ele credenciado, com data não superior a 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da realização do pregão, para comprovação de

rendimentos e impressões, caso seja ofertado produto compatível/similar (não original);

- 6.11. A licitante/contratada será responsabilizada por quaisquer danos causados aos equipamentos, se estes decorrerem da utilização do amostra/produto fornecido, seja na etapa de testes de verificação preliminar ou no uso normal dos suprimentos/consumíveis.

## **7. DA GARANTIA**

- 7.1. A Contratada estará obrigada ao cumprimento do prazo de, no mínimo, **12 (doze) meses de garantia para os produtos fornecidos**, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos mesmos.
- 7.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do mesmo.
- 7.3. Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do defeito.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A CVM obriga-se a:
- 8.1.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CVM para a entrega dos produtos;
  - 8.1.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário para esta atividade;
  - 8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
  - 8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - 8.1.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;
  - 8.1.6. Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeito durante a utilização;
  - 8.1.7. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
  - 8.1.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
  - 8.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada é obrigada a:

- 9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e no local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da Proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal eletrônica, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, conforme o caso;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
  - 9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos.
- 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- 9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- 9.1.8. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

## 10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1. As Notas Fiscais referentes a cada fornecimento deverão ser apresentadas pela Contratada, após os respectivos aceites definitivos, aos cuidados do Fiscal do Contrato, no Setor de Protocolo da CVM, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.
- 10.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação do serviço, verificando o cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas, **inclusive quanto ao preço cobrado**. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim

de ser providenciada a liquidação e o pagamento.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação a fornecimento efetivamente prestado, e será efetuado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada.

10.3.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. *(NOTA EXPLICATIVA: o valor dependerá de cada contratação a ser feita pelo órgão, o que influenciará no prazo de pagamento).*

## 11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou na **execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicados(s) pela conduta do licitante;

11.1.3. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005 e demais cominações legais;

11.1.4. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

11.1.5. multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, dobrável na reincidência, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

11.1.6. pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;

- 11.1.7. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da Contratada.
- 11.1.8. a licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.1.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CVM.
- 11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.
- 11.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 11.5. Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a licitante/Contratada fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Poderá a Administração, após a entrega do material, sem qualquer aviso prévio ao fornecedor, encaminhar uma amostra aleatória do material para análise do fabricante do suprimento, de forma a avaliar a origem e procedência do material ofertado.
- 12.2. Fazem parte deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

## **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS;**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS NOVOS;**

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2013.

Encaminha-se à *GAL* para abertura de processo administrativo objetivando iniciação de procedimento licitatório, segundo art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Técnico

Integrante Requisitante

Integrante Administrativo

---

*A. C. Vilarinhos Jr.*  
**Mat.:** 01482294-6

---

*Selda Araújo da Silva*  
**Mat CVM.:**  
**7.001.434**

---

*Eduardo Abi-Nader*  
*Simão*  
**Mat CVM:**  
**7.000.719**

Aprovo o Termo de Referência

---

Tania Cristina Lopes Ribeiro  
Matrícula SIAPE: 1311569

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2013.

**ORIGINAL ASSINADO**

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### Especificações e Quantitativos

Item	Descrição	Quantidade CVM	Valor Unitário	Valor Total
1	Cartucho toner monocromático PRETO para impressora Xerox 4600DN, <b>modelo 106R01536</b> , com rendimento de 30.000 páginas impressas, seguindo a norma ISO/IEC 19752. Cartucho novo e de primeiro uso (não remanufaturado).original, marca Xerox. <b>Unidade</b>	300	728,95	218.685,00
2	Cartucho de tambor para impressora para impressora Xerox 4600DN, <b>modelo 113R00762</b> , com capacidade para 80.000 páginas impressas. Cartucho novo e de primeiro uso, original, marca Xerox. <b>Unidade</b>	50	1.276,00	63.800,00
3	Kit de manutenção com módulo de fusor e roletes de papel para impressora Xerox 4600DN, <b>modelo 115R00069</b> , com capacidade para 150.000 páginas. Kit original, marca Xerox. <b>Unidade</b>	25	1.253,50	31.337,50
4	Cartucho de toner CYAN de alta capacidade para impressora laser colorida Xerox 6280, com rendimento de 5.900 páginas impressas, seguindo a norma ISO/IEC 19798. Cartucho novo e de primeiro uso. <b>(ref.: Xerox nº 106R01400) Unidade</b>	13	697,23	9.063,97
5	Cartucho de toner MAGENTA de alta capacidade para impressora laser colorida Xerox 6280, com rendimento de 5.900 páginas impressas, seguindo a norma ISO/IEC 19798. Cartucho novo e de primeiro uso. <b>(ref.: Xerox nº 106R01401) Unidade</b>	16	716,15	11.458,40
6	Cartucho de toner YELLOW de alta capacidade para impressora laser colorida Xerox 6280, com rendimento de 5.900 páginas impressas, seguindo a norma ISO/IEC 19798. Cartucho novo e de primeiro uso. <b>(ref.: Xerox nº 106R01402) Unidade</b>	9	732,82	6.595,35
7	Cartucho de toner BLACK de alta capacidade para impressora laser colorida Xerox 6280, com rendimento de 5.900 páginas impressas, seguindo a norma ISO/IEC 19798. Cartucho novo e de primeiro uso. <b>(ref.: Xerox nº 106R01403) Unidade</b>	11	638,00	7.018,00
8	Cartucho para Fax Brother MFC4800, com rendimento de 2.200 páginas impressas. Cartucho novo e de primeiro uso. <b>(ref.: TN250). Unidade</b>	19	97,00	1.843,00
9	Cartucho para Fax Brother MFC7220, com rendimento de 2.500 páginas impressas. Cartucho novo e de primeiro uso. <b>(ref.: TN350). Unidade</b>	15	154,93	2.324,00
10	CD-R, 700Mb, 80min, 52x. Mídia virgem. Discos novos e de primeiro uso em embalagem individual lacrada pelo fabricante. <b>Unidade</b>	4.000	0,79	3.146,67
11	Envelope para CD em plástico com fita adesiva para fechamento. <b>Unidade</b>	5.000	0,34	1.700,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>356.971,89</b>



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS NOVOS

O(a) Sr(a) [nome do(a) responsável], CPF n.º [número do CPF do responsável], [cargo que ocupa] na [Nome (Razão Social) da Empresa Proponente], CNPJ [número do CNPJ da Proponente], [endereço completo da Proponente], declara, sob as penas da Lei, que os suprimentos/consumíveis e todos os seus componentes são novos, de primeiro uso.

---

[Local e data da emissão do Atestado]

---

[Assinatura do responsável pela emissão do Atestado, com nome, cargo, telefone e e-mail institucional para contato.]

**ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-10996**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **Pregão Eletrônico n.º 33/2013**, cujo objeto é a constituição de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição de suprimentos de informática (consumíveis de impressão e mídias de gravação) para uso na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme descrito, caracterizado e especificado no Edital do certame licitatório e em seus anexos.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

C.C Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 33/2013**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

**CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ**



\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

NOME:

CARGO:

RG:

CPF

**ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-10996**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão social e CNPJ:

Telefone:

Pessoa para contato:

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS**

**3. PREÇOS**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$

**4. ENTREGA E GARANTIA**

Prazo de entrega:

Período de garantia:

**5. VALIDADE DA PROPOSTA**

**Prazo de validade:**

(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação)

**6. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Pregão Eletrônico n.º 33/2013.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**(Local e data)**

**(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)**

**ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-10996**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº     /**

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – 28.º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeiro, Sra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 986.509.397-91, portadora da Carteira de Identidade nº 058417866 IFP/RJ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº     /2013, publicada no Diário Oficial da União de     /    /2013, processo administrativo n.º RJ-2013-    , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de suprimentos de informática, especificado(s) no(s) item(ns)      do Anexo I do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico* nº 33/2013, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: <Razão Social da Empresa>, CNPJ n.º <    >					
Item do TR	Especificação	Unidade	Qtde Registrada	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

2.2. São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, os seguintes fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento dos bens com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

Item n.º \_\_\_\_\_

Preço Unitário: R\$ \_\_\_\_\_

Classificação	Fornecedor <Razão Social; CNPJ>	Quantidade
2º		
3º		
4º		
5º		

**Nota Explicativa:**

Decreto 7.892/13:

Art. 10 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único - A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - O registro a que se refere o *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º - Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 26 - Até a completa adequação do Portal de Compras do Governo federal para atendimento ao disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 11 e no inciso II do § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da \_\_\_\_\_, não podendo ser prorrogada.

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.
- 4.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 3.722/01, do Decreto 7.174/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 4.3. Para dirimir as questões decorrentes desta Ata, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (artigo 55, § 2.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio de Janeiro, █, de █ de 2013

\_\_\_\_\_  
TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO  
Pela CVM – Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
Pela Empresa █

\_\_\_\_\_  
Pela Empresa █

\_\_\_\_\_  
Pela Empresa █

\_\_\_\_\_  
Pela Empresa █